



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

RESOLUÇÃO Nº 05 2019
06 de Maio de 2019

Aprovado em sessão extraordinária
18/12/19 Por 2 votos favoráveis

Presidente

PUBLICADO

38 / 12 / 2019

"Institui a Política de Desenvolvimento Contínuo dos Servidores da Câmara Municipal de Querência em nível de Qualificação Profissional e Capacitação"

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Querência – MT, Neiriberto da Silva Erthal no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e Regimento Interno

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar o alcance e estabelecer critérios técnicos e parâmetros para o afastamento ou licença para capacitação e qualificação profissional dos servidores;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes para a participação dos servidores capacitados e qualificados em eventos de socialização do conhecimento;

RESOLVE

CAPITULO I
Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Resolução institui a Política de Desenvolvimento Contínuo dos Servidores da Câmara Municipal de Querência em nível de Qualificação e Capacitação Profissional.

Art. 2º São diretrizes da Política de Desenvolvimento Contínuo dos Servidores da Câmara Municipal de Querência:

I - Promover o desenvolvimento pessoal e profissional dos servidores em todos os níveis de escolaridade, nas grandes áreas da educação profissional e tecnológica, capacitando, aperfeiçoando e especializando-os para um melhor desempenho profissional.

II – Promover a valorização profissional.

III – Incentivar e apoiar o servidor público em suas iniciativas de capacitação voltadas para o desenvolvimento das competências institucionais e individuais.

IV – Fomentar o acesso dos servidores em eventos de capacitação interna ou externa ao seu local de trabalho.

Art. 3º Para os efeitos da presente Resolução são adotadas as seguintes conceituações:

I – Eventos de capacitação: cursos presenciais e a distância, aprendizagem em serviço, grupos formais de estudo, intercâmbios, estágios, seminários e congressos que contribuam para o desenvolvimento do servidor e que atendam aos interesses da administração pública.

RUA WERNER CARLOS GALLE, 265 SETOR C –
QUERÊNCIA MT

Cumprimento de Pauta

de 16/12/19

á Pedro Vito Celso

DOCUMENTO
LIDO EM SESSÃO

Data 06/05/19
Bairros Centro
CAR.



II - qualificação profissional - é o processo de aprendizagem baseado em ações de educação formal que traz como resultado uma formação que torna a pessoa habilitada para o exercício de suas atividades, dotando-a de um conjunto de conhecimentos que possibilita o exercício profissional. Este conjunto de conhecimentos, aqui tratado, se refere à pós-graduação em nível de Especialização, Residência, Mestrado, Doutorado e Pós-doutorado.

III - capacitação profissional - é um processo de aprendizagem que contém maior especificidade com o objetivo de tornar o profissional apto para o desempenho de suas funções. Capacitação traduz-se por preparar a pessoa para enfrentar as situações referentes à sua atividade desenvolvendo competências, que são resultados de conhecimentos, habilidades e atitudes. Inclui-se participações em cursos, visitas técnicas, capacitação em serviço, conferências, congressos, simpósios, workshops, extensão, estágio curricular e extracurricular, oficinas, seminários e similares para a aquisição de conhecimentos;

Art. 4º Cabe a Câmara o incentivo e a promoção de oportunidades para que os servidores participem de cursos de Qualificação, especificamente pós-graduação em nível de Especialização, Residência, Mestrado, Doutorado e Pós-doutorado e Capacitação Profissional (cursos, visitas técnicas, capacitação em serviço, conferências, congressos, simpósios, workshops, oficinas, seminários e similares para a aquisição de conhecimentos), conciliando os interesses e necessidades do Poder Legislativo Municipal e do servidor para:

I - que reconheça a importância do seu papel social na construção de metas institucionais e em sua atuação profissional;

II - que desenvolva suas competências e atualize seus conhecimentos, para atender adequadamente às demandas institucionais;

III - que prepare o servidor para desenvolver-se na carreira qualificando/capacitando-o para um exercício eficaz de suas tarefas individuais e coletivas dentro da unidade.

CAPITULO II Dos Critérios de Liberação para Capacitação

Art. 5º Para a participação de servidores em cursos de curta duração, visitas técnicas, seminários, fóruns, congressos, palestras, feiras, simpósios, encontros, verificando-se a capacidade orçamentária, observar-se-ão, prioritariamente, os seguintes critérios:

I – Os pedidos de liberação para capacitação de servidores deverão passar pelo Setor de Gestão de Recursos Humanos para, com base no mapeamento de competências, no controle de capacitações, na justificativa da chefia imediata, emitir parecer técnico analisando se a participação do servidor é pertinente ou não, e também para registro.

II – O curso de capacitação deverá estar de acordo com as necessidades do setor, cargo de ocupação do servidor, funções por ele exercidas e ter correlação com o seu ambiente organizacional.

III – O servidor deverá estar isento de qualquer pendência quanto à entrega de certificados e repasse de aprendizado referentes a cursos de capacitação participados anteriormente, conforme previsto no Art. 6º, desta Resolução.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

IV – O servidor deverá assinar Termo de Compromisso para Capacitação, constante no Anexo I, comprometendo-se a disseminar entre os demais servidores os conhecimentos adquiridos na capacitação.

Art. 6º No final dos meses de Abril, Agosto, e Novembro, o Setor de Gestão de Recursos Humanos organizará Evento de Disseminação de Saberes dos servidores que foram capacitados nesse período.

Art. 7º O servidor que for capacitado para funções específicas do seu setor não poderá ser remanejado para outro no período mínimo de 12 (doze) meses.

Art. 8º São deveres do servidor, após participação em evento de capacitação:

I – Apresentar cópia do certificado de conclusão do evento de capacitação, ao Setor de Gestão de Recursos Humanos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do retorno para registro e arquivamento na pasta funcional.

II - Disseminar entre os servidores os conhecimentos adquiridos, bem como repassá-los no Evento de Disseminação de Saberes organizado na sua unidade de lotação, de acordo com a necessidade da instituição.

Art. 9º O afastamento ou Licença para Especialização, Residência, Mestrado Acadêmico, Mestrado Profissional, Doutorado e Pós-doutorado, será concedida se o curso for realizado fora do município ou quando ocorrer fora do estado.

Art. 10 O Afastamento para participação em cursos, capacitação em serviço, conferências, congressos, simpósios, workshops, oficinas, seminários e outros similares para a aquisição de conhecimentos, será concedida pelo chefe imediato, devendo o servidor, no retorno, apresentar o certificado que comprove a sua participação.

Parágrafo Único. Entende-se como cursos rápidos aqueles cuja duração não ultrapasse 07 (sete) dias.

Art. 11 Para autorização dos afastamentos previstos no Art. 119, III da Lei Complementar 84/2015, realizados tanto no Brasil quanto no exterior, deverá ser observado:

I - especialização – 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) meses, dependendo do cronograma e matriz curricular do curso;

II - mestrado acadêmico – 24 (vinte e quatro) meses;

III - mestrado profissional – máximo de 24 (vinte e quatro) meses, de acordo com regimento, cronograma e matriz curricular do curso;

IV - doutorado – 48 (quarenta e oito) meses;

V- doutorado, se imediatamente após a conclusão do mestrado, o prazo máximo dos dois será de - 72 (setenta e dois) meses;

VI - pós-doutorado - 6 (seis) a 24 (vinte e quatro) meses, dependendo do cronograma de projeto.

Art. 12 Autorizada a licença ou dispensa para Qualificação Profissional nas Pós-graduações - Especialização, Residência, Mestrado, Doutorado ou Pós-doutorado - o servidor assumirá o compromisso de enviar ao Departamento de Recursos Humanos semestral ou anualmente, conforme o regimento do curso, o documento comprobatório de aproveitamento do curso.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

**Seção I
Das Sanções**

Art. 13 Caso o servidor não cumpra os incisos I e II do Art. 8º, e ou se negue a exercer funções para a qual foi capacitado, não será liberado para qualquer outra atividade de capacitação, pelo período de um ano, a contar da data do retorno do evento.

Art. 14 O servidor que desistir de participar do evento por ele solicitado, após sua liberação e sem justificativa, ou se o evento for cancelado antes de sua ida, este terá que ressarcir os valores pagos pela instituição, referentes a todas as despesas com a sua participação no evento.

Parágrafo único. Caso o evento seja cancelado após a ida do servidor, este fica isento de ressarcir qualquer despesa decorrente de sua participação.

Art. 15 Caso fique constatado que o servidor não compareceu ao evento e não justificou a sua ausência, este não poderá se afastar para participar de eventos custeados pela instituição por um período mínimo de um ano, a contar da data do seu retorno.

Art. 16 Os servidores em gozo dos afastamentos disciplinados neste instrumento obrigam-se a prestar serviços no Poder Legislativo Municipal de Querência quando de seu retorno, por um período mínimo igual ao do seu afastamento.

Parágrafo único. No caso de não cumprimento do disposto do caput deste artigo, o servidor deverá ressarcir ao Erário Público os valores referentes a qualquer subsídios percebidos, durante o período do afastamento, subtraído o período em que já prestou serviços após o término da licença.

Art. 17 No caso de descumprimento do disposto nesta Resolução caberá ao Gestor de Recursos Humanos instaurarem Processo Administrativo Disciplinar para apurar a responsabilidade do profissional licenciado ou dispensado e, quando necessário, determinar o ressarcimento ao Erário Público da importância correspondente à soma dos subsídios e demais vantagens percebidas durante a vigência da licença para qualificação profissional.

Art. 18 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Neiriberto Martins da Silva Erthal
Presidente da Mesa



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

ANEXO I
TERMO DE COMPROMISSO (CAPACITAÇÃO)

NOME			
CARGO/FUNÇÃO			D. NASC. ____ / ____ / ____
IDENTIFICAÇÃO DO CURSO			
CURSO			
INSTITUIÇÃO PROMOTORA			
CNPJ			
PERÍODO	____ / ____ / ____	a	____ / ____ / ____
LOCAL DO EVENTO			
CARGA HORÁRIA			

ASSUME o compromisso de:

- I. Apresentar cópia do certificado de conclusão do evento de capacitação **e** relatório de viagem, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno;
- II. **Disseminar entre os servidores** os conhecimentos adquiridos;
- III. Indenizar as despesas, corrigidas monetariamente nos termos da Legislação Federal, caso não atenda quaisquer obrigações e prazos estabelecidos nos itens I, e II.

E por estar de acordo com os termos acima, assino uma via do presente TERMO DE COMPROMISSO.

Querência - MT ____ de ____ de ____.

Assinatura do(a) servidor(a)



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

EMENDA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2019
06 de Maio de 2019

Aprovado em sessão extraordinária
NULO
Por votos favoráveis
Presidente

"Institui a Política de Desenvolvimento Contínuo dos Servidores da Câmara Municipal de Querência em nível de Qualificação Profissional e Capacitação"

Item I - Acrescenta-se os Parágrafos 1º e 2º ao Art. 4º do Projeto de Resolução 05/2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

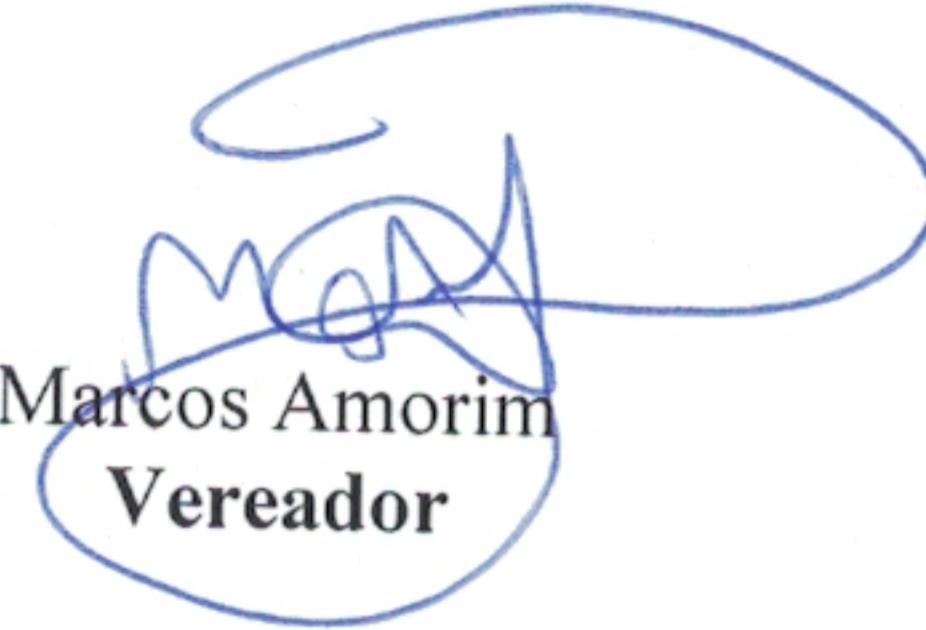
Art. 4º (...)

(...)

§ 1º Entende-se por incentivo e promoção de oportunidades, o custeio de despesas com deslocamento nos termos do Inciso IV do Art. 5º da Lei 516/2008, custeio de alimentação e hospedagem nos termos da Lei N° 618/2010.

§ 2º O incentivo e promoção de oportunidades em cursos de Qualificação, especificamente pós-graduação em nível de Especialização, Residência, Mestrado, Doutorado e Pós-doutorado são restritos à servidores do Quadro Efetivo da Câmara Municipal.

Aprovado em sessão 16/12/19
Por 7x1 votos favoráveis
Presidente


Marcos Amorim
Vereador

PROTOCOLO Nº 935
17/12/2019
Ass.. Rufino

RUA WERNER CARLOS GALLE, 265 SETOR C –
QUERÊNCIA MT



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

JUSTIFICATIVA

Prezados colegas Vereadores,

A presente emenda tem como objetivo parametrizar as despesas a serem custeadas pelos cofres públicos quando da qualificação dos servidores da Câmara, não permitindo que despesas alheias ao custeio de alimentação, deslocamento e hospedagem sejam pagas com dinheiro público.

Outra medida proposta nesta emenda, diz respeito a definição de quais servidores públicos poderão ser beneficiados com a qualificação Profissional, ou seja, pós-graduação em nível de Especialização, Residência, Mestrado, Doutorado e Pós-doutorado. Haja vista que o investimento ao meu sentir deverá ser restrito aos servidores públicos advindos de concurso público, cuja estabilidade permite continuidade dos serviços públicos.

Essas são as razões da presente proposta e conto com o apoio de todos os demais edis.

Marcos Amorim
Vereador